



LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1, DE 30.12.2001, QUE TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei altera o inciso III e inclui os §§ 1º e 2º, ao art. 10-A, da Lei Complementar Municipal nº 1, de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-A

I

II

III - as disposições constantes deste artigo só se aplicam aos tributos sujeitos à homologação.

§1º Não realizada a autorregularização a Administração Tributária Municipal efetuará o lançamento, acrescido de penalidades.

§2º O cumprimento do §1º independe de prévio procedimento administrativo ou medida de fiscalização.”

Art. 2º Fica incluído o art. 10-B, na Lei Complementar Municipal nº 1, de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-B O desenvolvimento das atividades descritas no art. 10-A deve priorizar planos de trabalho focados no combate à evasão fiscal e à inadimplência tributária, bem como no incremento sustentável da arrecadação tributária, privilegiando atividades que possuam notória capacidade contributiva e situações que acarretem desequilíbrio na concorrência.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 16 de dezembro de 2019.


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.